

Dívida Pública do RS

A SUBSERVIÊNCIA PELAS FINANÇAS



www.ceapetce.org.br



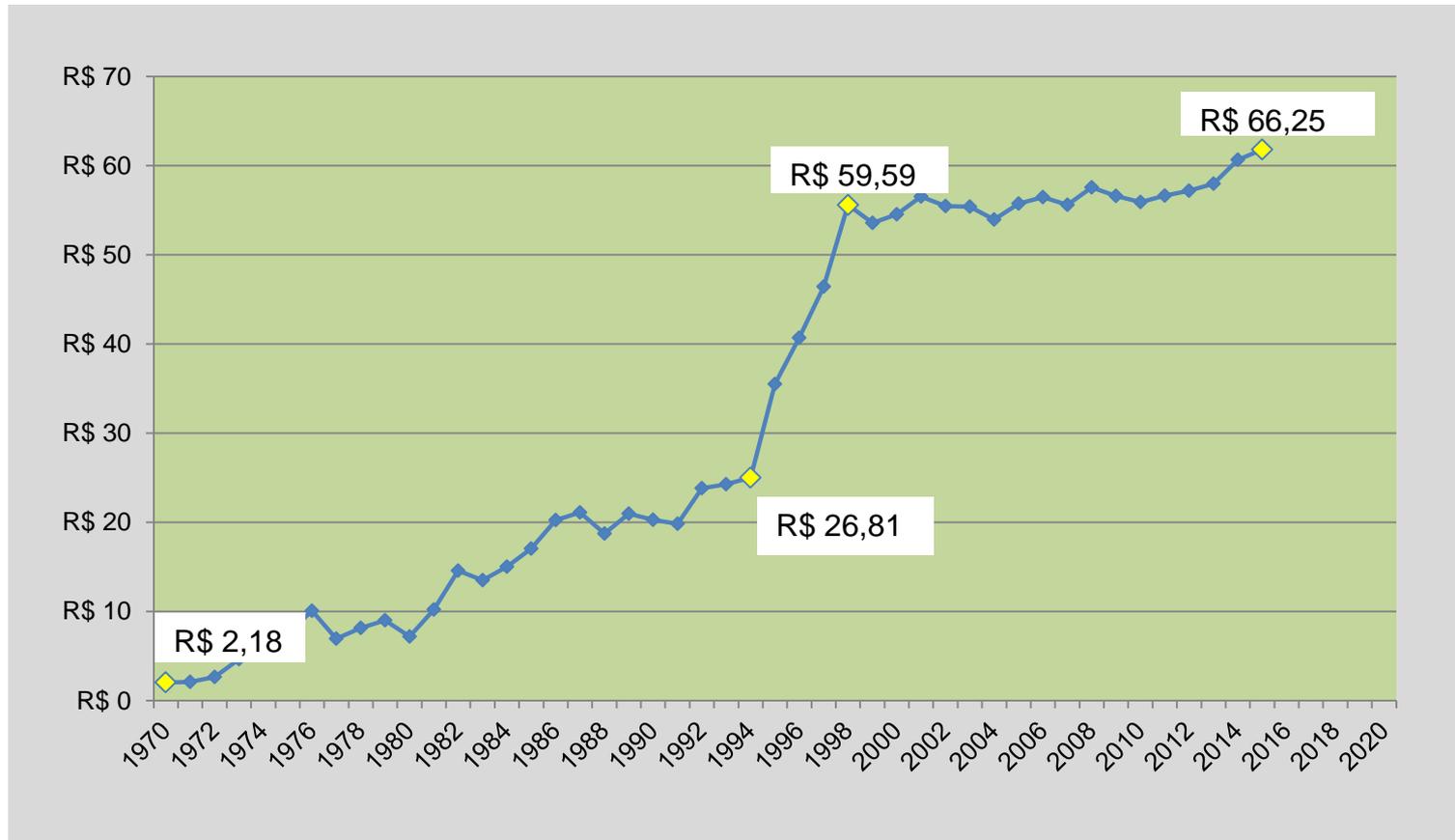
www.auditoriacidada.org.br

JOSUÉ MARTINS,

- AUDITOR EXTERNO DO TCE/RS,
- PRESIDENTE DO SINDICATO DE AUDITORES DO TCE-RS (CEAPE-Sindicato),
- MEMBRO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO GAÚCHO DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA PÚBLICA.

DÍVIDA TOTAL ADM. DIRETA 1970/2016

(EM R\$ BILHÕES, PREÇOS 2016)



Fonte: Tabela A3, Relatório Dívida Pública 2016/SEFAZ-RS, p. 62.

CONTRATO Nº 014/98/STN/COAFI, autorizado na Lei Federal nº 9.496/97

- Montante inicial: R\$ 9,5 bilhões, pagamos R\$ 25,15 bilhões e, em 31/12/2016, ainda devíamos R\$ 57,4 bilhões, que significam 86,7% da nossa dívida total de R\$ 66,25 bilhões (Relatório Dívida 2016 SEFAZ/RS – fl. 6 e Tabela 1.1, fl. 11)
- Critérios de correção originais:
- Indexador: IGP-DI
- Juros nominais compostos (capitalização mensal): 6% a.a. = 6,17% efetivos
- Tabela de cálculo dos juros: Price (em desuso no SFH)
- Prazo: 30 anos, mais 10 para o resíduo (em 2015 o resíduo já significava 53% do montante devido).
- Limite de pagamento anual: 13% da RLR nos primeiros 30 anos.
- OBS: o crescimento real médio da RLR de 2,4% a.a. nos últimos 15 anos não permitiu acompanhar a evolução da correção do contrato, tendo a prestação ficado limitada ao teto de 13% no contrato com a União (fl. 22 do Relatório SEFAZ-RS, 2015).

DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO EM PROL DA UNIÃO

- O Relatório Anual da Dívida Pública Estadual 2015 da SEFAZ (Tabela A.2, fl. 67) demonstra que no período 1991/1997 a média de comprometimento da RLR com o pagamento da dívida era de 8% a.a.
- No período 1998/2015 essa média subiu para 16,63%. MAIS QUE DOBROU!

- Para o conjunto dos estados nacionais, segundo cálculos de Casarotto, os montantes tomados em 1999 (valores nominais), significaram R\$ 93 bilhões. Pagaram R\$ 277 bilhões até dez/2015 e ainda deviam R\$ 476 bilhões em abr/2016.

- Casarotto calculou ainda os indicadores para o período jan-1999/dez-2016:
 - IGP-DI + 6,17% = 1.204% (IGP-DI = 344%)
 - IPCA = 228%
 - JUROS REAIS = 976%

- Informação nº 16/2015-SAIPAG/TCE/RS, concluiu que com o PLS 561/15, que estabelece como único encargo o IPCA, recalculado desde o início do contrato, a dívida do RS estaria quitada em maio/2013. Em maio/2015 teríamos um saldo credor junto a União de R\$5,918 bilhões.

O ACORDO COM UNIÃO E A PERDA DE AUTONOMIA SOBRE A GESTÃO DO ESTADO

- Trabalho efetuado em 1999 (Expediente nº 5671/99-0), sobre o contrato da dívida com a União, os Auditores do TCE/RS afirmaram que “o contrato de Refinanciamento retira do Estado a autonomia financeira e administrativa prevista na Constituição Federal.” (fl. 27) E o faz por conta dos PAFs (Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal) e da restrição financeira decorrente do acordo draconiano firmado com os Estados.

QUANTO A UNIÃO GANHOU COM LEI FEDERAL Nº 9.496/97?

ONEROSIDADE EXCESSIVA SOBRE OS ESTADOS E GANHO DESPROPORCIONAL À UNIÃO –
PREPONDERÂNCIA DA LÓGICA FINANCISTA SOBRE A EQUIDADE E SOLIDARIEDADE
ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO

Ano	Valor bruto dos gastos da União	Valor recebido dos Estados	Ganho sobre Estados
2005	257.800.003,52	10.800.455.000,00	4.102%
2006	234.954.513,00	13.102.238.000,00	5.477%
2007	134.942.326,43	14.437.086.000,00	10.599%
2008	Nihil ⁽¹⁾	17.144.108.000,00	?
2009	94.390.849,66	18.471.602.000,00	19.469%
2010	83.242.854,66	20.109.832.000,00	24.058%
2011	87.460.087,62	22.838.005.000,00	26.012%
2012	86.679.924,62	28.281.323.000,00	32.527%
2013	81.776.623,38	28.590.497.000,00	34.862%
2014	25.334.863,80 ⁽²⁾	30.912.518.000,00	121.916%
2015	23.520.283,42 ⁽²⁾	30.581.185.000,00	130.021%

FONTE: Relatórios de Gestão anuais da Secretaria do Tesouro Nacional apresentados ao TCU.

Obs: (1) Dados não apresentados em 2008.

(2) Apresentados apenas os juros e encargos. As amortizações não foram evidenciadas.

PAGAMENTO DA DÍVIDA X INVESTIMENTO PÚBLICO NO RS (2000/2014)

Exercício	Investimento/RCL (%) (1)	Pgto dívida/RCL (%) (2)	Relação (2)/(1)
2000	12,74	n/c	n/c
2001	8,28	n/c	n/c
2002	5,2	14,90	2,87
2003	7,83	14,80	1,89
2004	6,13	13,91	2,27
2005	4,98	13,00	2,61
2006	4,99	13,34	2,67
2007	2,86	13,08	4,57
2008	3,97	12,90	3,25
2009	3,81	12,15	3,19
2010	9,54	10,69	1,12
2011	5,04	11,42	2,27
2012	5,16	11,33	2,20
2013	5,42	10,97	2,02
2014	6,20	11,30	1,82
Média			2,52

Fonte: Relatório Parecer Prévio TCE/RS, Contas Governador 2014, Tabelas 1.84 e 3.47. Combinado com a Tabela 3.47 do Relatório das Contas de 2011.

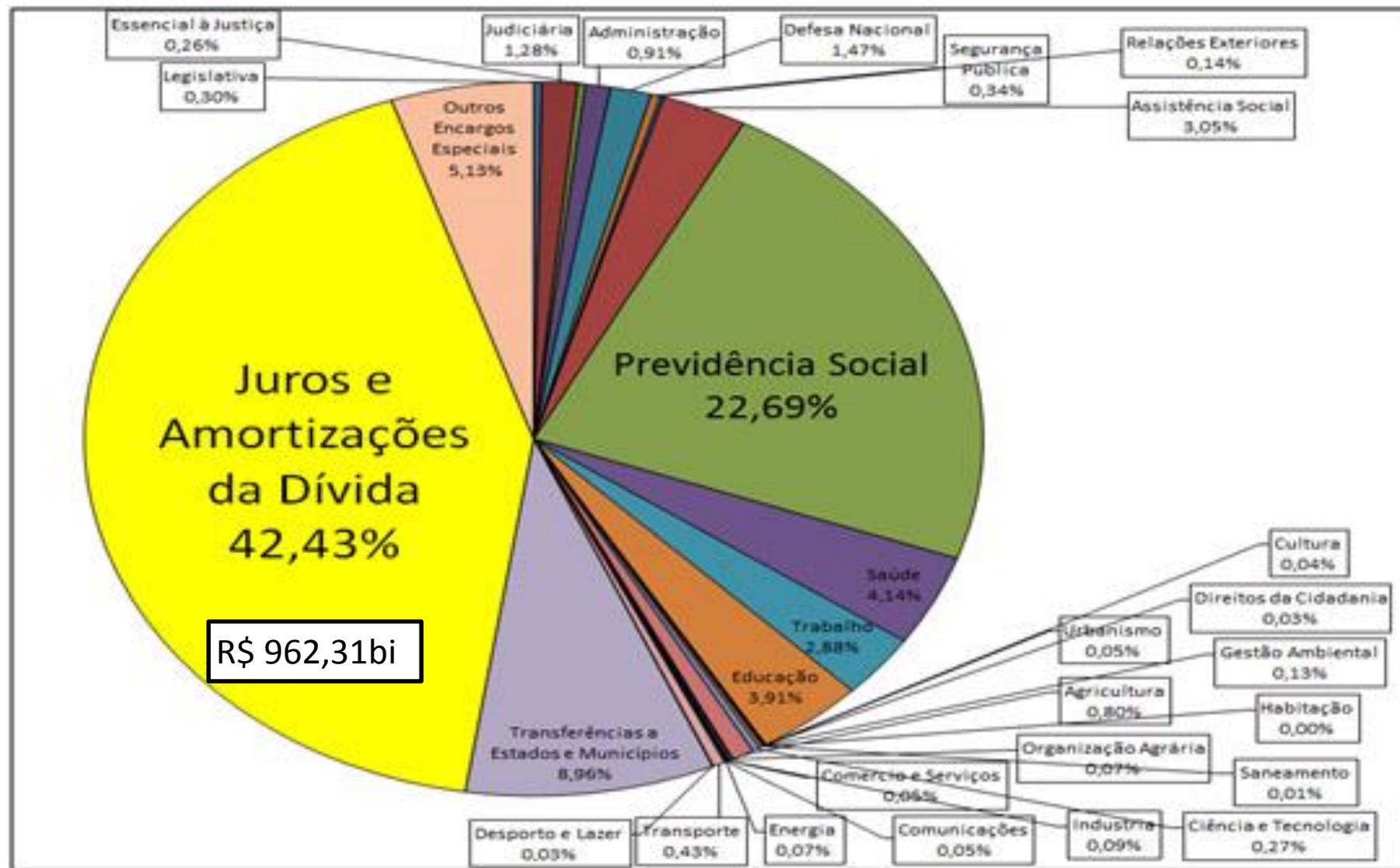
Ausência de espaço fiscal para mais endividamento

- Como resultado da política de austeridade do Governo Federal praticada em 2015 o PIB nacional caiu 3,8%, algo parecido ocorreu apenas no primeiro ano do Governo Collor (1990), que apresentou queda de 4,3% e no último governo da ditadura, com queda de 2,9% em 1983 e os mesmos 4,3% em 1981 (tratam-se de quedas reais). Em 2016 o PIB nacional caiu 3,6%.
- Essas políticas de austeridade foram replicadas nos Estados. No RS Sartori aumentou tributos, aprovou a LRF-estadual, criou a previdência complementar para os servidores, diminuiu o limite para pagamento das RPVs, concedeu reajuste abaixo da inflação ao salário mínimo regional, conteve as reposições de servidores públicos, extinguiu fundações ...
- Durante os quatro anos do governo anterior a ampliação do espaço fiscal permitiu a tomada de mais empréstimos, resultando numa liberação de mais **R\$ 3,92 bilhões**.
- **O conjunto de políticas de austeridade ampliou a crise, reduziu receitas públicas em vez de aumentá-las, diminuindo a margem para tomada de novos empréstimos. A relação DCL/RCL do RS em 2016 estava em 213%, enquanto as regras de limite de endividamento do Senado nos permitiam 200%.**

VINCULAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM O SISTEMA DA DÍVIDA

- O art. 12 da Lei Federal nº 9.496/97 diz o seguinte: "A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional."
- Importante destacar que, segundo Casarotto, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2014 os pagamentos das dívidas estaduais representaram, respectivamente, apenas 1,81%, 2,08% e 2,01% e 2,27% das receitas da União. A União não quebra se os Estados deixarem de pagar!

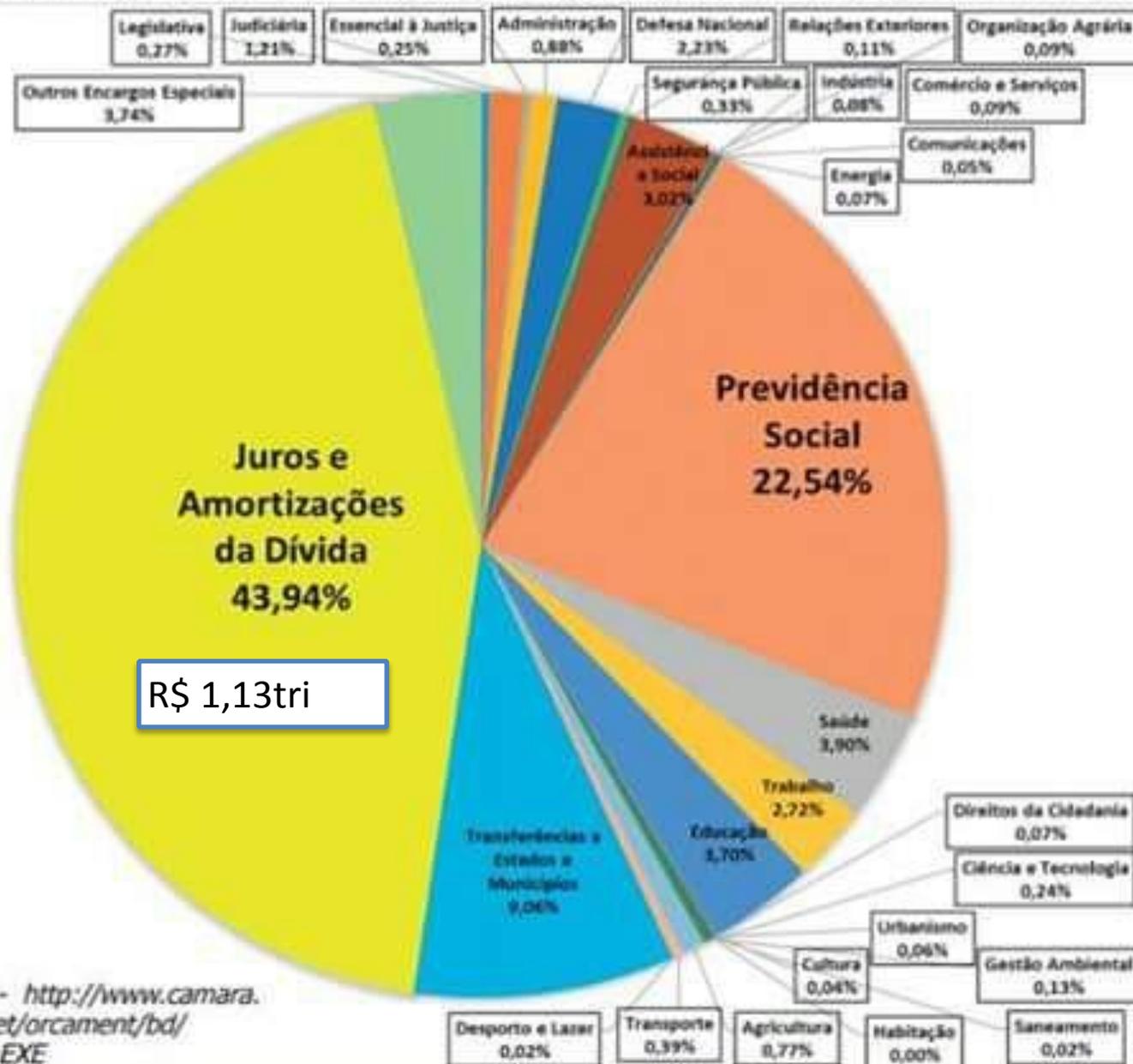
Orçamento Geral da União 2015: R\$ 2,268 trilhões



Fonte: SIAFI

Elaboração: AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

Orçamento Geral da União 2016 Executado (pago) Total = R\$ 2,572 TRILHÕES



Fonte: SIAFI - <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2016mdb.EXE>

CRONOLOGIA DAS ALTERAÇÕES

- Lei Complementar Federal nº 148/14
 - -autoriza a alteração do critério de cálculo dos encargos, passando a ser IPCA+4% a.a. ou SELIC, o que for menor;
 - -autoriza a União a conceder descontos recalculando a dívida pela SELIC desde o início do contrato até 1º/1/2013.
- Lei Complementar Federal nº 151/15
 - -onde está “autoriza” passa a constar a “obrigação de fazer até 31/1/16”, devendo a União ressarcir as diferenças. (PAUTA BOMBA EX-DEP. FED. RJ EDUARDO CUNHA)

- **Lei Complementar Federal nº 156, de 28/12/16**
- (origem no PLP 257/16)
- -adoção prazo adicional de 20 anos (aos 30 originais);
- -acaba o teto de 13% da RLR para a prestação;
- -efeitos financeiros a/c de 1/7/16;
- -redução extraordinária da prestação mensal: de 100% entre jul e dez/16, crescendo 5% a cada a cada mês a/c de jan/17, até completar 100% em jul/18;
- - os valores não pagos são incorporados ao saldo devedor em jul/18.
- -assinatura condicionada à desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato ora renegociados;
- -limita o crescimento das despesas correntes primárias por 2 anos a variação do IPCA.

- Lei Complementar Federal nº 156/16
(continua intervenção na gestão do RS)
- -os PAFs (Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal) passam a estabelecer metas para os seguintes quesitos:
 - -I – dívida consolidada;
 - -II – resultado primário;
 - -III – despesa com pessoal;
 - -IV – receitas de arrecadação própria;
 - -V – **gestão pública** (antes: privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial);
 - -VI – disponibilidade de caixa (antes: despesas investimento em relação à RLR).

- LC nº 159, 19/5/17 (Regime de Recuperação Fiscal do Estados e DF)
- - total de 21 condicionantes, sendo 9 relativos a contenções de despesas com pessoal (66% do quadro do Poder Executivo ganha líquidos até 2,5 salários mínimos regionais = R\$ 3mil);
- - 1º condicionante: **privatização empresas dos setores financeiro, de energia e de saneamento e outros**; ATENÇÃO PARA O “E OUTROS”...
- - desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato ora renegociados;
- - durante 36 meses, prorrogáveis por igual período, haveria suspensão dos pagamentos da dívida, cujos valores, acrescidos dos encargos de adimplência, seriam adicionados ao saldo devedor;
- - cria um Conselho de Supervisão, que é uma tríade interventora da União que irá atuar junto da SEFAZ, quase toda custeada com recursos do RS, com a função de monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal e determinar as correções de rumo necessárias;
- - permite novos financiamentos para:
 - PDV de pessoal;
 - Contratação auditoria o sistema de folha de pagamento;
 - Financiamento dos leilões de pagamento de fornecedores;
 - Reestruturação de dívidas junto ao sistema financeiro;
 - Modernização da administração fazendária;
 - Antecipação de receita de privatização de empresas; e
 - Demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.
- NADA DE FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- -aprovado no Congresso Nacional, precisa ser autorizado pela ALERGS

CONDICIONANTES I:

Edição de lei ou conjunto de leis que autorizem:

- 1) Privatização empresas setores financeiro, energia, saneamento e outros, para quitar os passivos (podendo antecipar receita da privatização, situação em que a União integrará a diretoria das empresas ofertadas no plano);
- 2) Adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social das regras da Lei Federal nº 13.135/2015 (altera pensões e auxílio-doença);
- 3) Redução incentivos fiscais de, no mínimo, 10% a.a.;
- 4) Alinhar os benefícios/vantagens dos servidores estaduais ao regime jurídico da União ou adotar LRF estadual que discipline o crescimento das despesas obrigatórias;
- 5) Instituir o regime de previdência complementar;
- 6) Restrição dos saques nos depósitos judiciais ao permitido na Lei Complementar nº 151/15 (70% do saldo);
- 7) Realização de leilões de pagamento, por maior desconto, para as obrigações em atraso.

CONDICIONANTES II:

- 1) Renúncia ao direito em que se funda ação judicial que discuta a dívida ou o contrato;
- 2) Criação de uma tríade interventora (Conselho de Supervisão), representando o Ministério da Fazenda, que atuará junto à SEFAZ-RS monitorando o RRF e cujas despesas de funcionamento serão suportadas em parte pelo RS e em parte pela União.

CONDICIONANTES III:

Durante a vigência do RRF fica vedado:

- 1) Aumentos salariais (civis e militares), exceto revisão geral anual (art. 37, X, CF);
- 2) Criação de cargo, emprego ou função que aumente despesa;
- 3) Alteração estrutura carreira que aumente despesa;
- 4) Admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as que não aumentem despesa e as que decorram de cargo efetivo ou vitalício;
- 5) Realização de concurso público, ressalvada reposição de vacância;
- 6) Criação ou majoração de benefícios aos servidores ou membros de Poder;
- 7) Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- 8) Medida que implique aumento de despesa obrigatória acima do IPCA ou RCL anual;
- 9) Concessão ou ampliação de benefício fiscal;
- 10) Despesas de publicidade e propaganda , exceto áreas saúde, segurança, educação no trânsito e outras de utilidade pública demonstrada;
- 11) Transferência de recursos a outros entes federativos ou organizações da sociedade civil, admitidas exceções;
- 12) Operações de crédito, ressalvadas as autorizadas no RRF.

SOMOS UM DOS ESTADOS MAIS ENDIVIDADOS DA NAÇÃO, TEMOS OBRIGAÇÃO DE LIDERAR O MOVIMENTO PELA REVISÃO DAS DÍVIDAS

- Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuem as maiores dívidas entre as unidades da federação, somando R\$ 536,6 bilhões, em 2016, ou o equivalente a 79% da dívida de todos os Estados. A receita (RCL) desses Estados, no montante de R\$ 275,1 bilhões, representou 48% das receitas do conjunto dos Estados.
- A relação entre dívida e receita do grupo dos quatro maiores devedores em 2016 é de 1,95. **Esta relação no Rio Grande do Sul foi de 2,13, sendo a segunda maior observada entre os Estados.**
- Em 2014, o serviço da dívida da administração direta atingiu o valor total de **R\$ 3,234 bilhões**. Em 2015 foi de **R\$ 3,706 bilhões**. Para 2016 o PLOA estimou em R\$ 4,1 bilhões, no entanto, em função de liminares foram pagos **R\$ 1,66 bilhões**. Para 2017 estão previstos pagamentos da ordem de **R\$ 2,22 bilhões** em função das LCs 148 e 156 (sem elas as prestações seriam de R\$ 4,84 bilhões).

Iniciativas em Andamento

- **O Estado do RS**, após pressão dos movimentos populares, **acionou (set/2015) a União para evitar o sequestro das parcelas não pagas** em função da atual crise financeira. Tratava-se de **AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER PREPARATÓRIO PARA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA**. A Ação Cível Originária nº 3959 tem como objeto a revisão do contrato nº 014/98/STN/COAFI, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União com base na Lei nº 9.496/97. A iniciativa incorporou informações aportadas pelo Núcleo Gaúcho da Auditoria Cidadã à PGE. Inicialmente não obteve liminar, que só foi concedida em JUL/17.
- A Informação Técnica nº 16/2015-SAIPAG, do TCE-RS, destaca que, uma vez adotado o IPCA retroativamente ao início do contrato, a dívida com a União já estaria paga em maio de 2013. Em maio de 2015, haveria um crédito a favor do Estado de R\$ 5,918 bilhões.

Iniciativas em Andamento

- Após liminar concedida a SC, o Estado do RS impetrou junto ao STF um Mandado de Segurança (34.110), no mês de abril/16, obtendo liminar para (i) assegurar ao Estado o cálculo da dívida de acordo com a LC nº 148/2014, (ii) determinar que se **abstenha de aplicar quaisquer penalidades** ou sanções ao RS; (iii) determinar às autoridades coatoras que, por ocasião da apresentação da proposta de cálculo para celebração do aditivo contratual, **utilizem o cálculo sem a capitalização da Taxa SELIC**, conforme definido pelo art. 3º da LC 148/2014. O cálculo com a SELIC capitalizada, apresentado pela União, indicava para 1/1/2013 um saldo devedor de R\$ 50.953.677.925,88. Nessa mesma data a dívida, calculada pelos critérios originais era de R\$ 43.114.274.191,21. Efetuados os cálculos pela SELIC simples, que é tese defendida no MS, a dívida do RS com a União estaria praticamente zerada. Referida forma de cálculo é a mesma que União utiliza para cobrar os seus devedores de ITR em atraso (Lei nº 9.393/1996) e os demais parcelamentos de débitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 10.522/2002).

AUDIÊNCIA PÚBLICA 16-10-17 ALERGS

(dados SEFAZ-RS)

Lei Kandir: perdas históricas RS

Compensações / Perdas Brutas (%)



Em 20 anos, a média das compensações

18,2%

Entre 1998 e 2002, média era de

56,4%

Nos últimos dois anos, a média caiu

8,5%

Participação do RS – Lei Kandir: **10,04446%**

Auxílio financeiro às exportações: **7,5130%**

Lei Kandir – Perdas do RS em 20 anos

Valores nominais

Perdas Brutas
R\$ 40 bilhões

Compensações Totais
R\$ 7,29 bilhões

Perdas Líquidas
R\$ 32,72 bilhões

Valores reais

Perdas Brutas
R\$ 65,5 bilhões

Compensações Totais
R\$ 15,47 bilhões

Perdas Líquidas **R\$ 50 bilhões**

Dívida com a União R\$ 55,7 bilhões

(ATUALIZADO PELO IGP-DI)

Lei Kandir: perdas RS em 2015/2016*

2015

- Perdas Brutas: R\$ 5,18 bilhões
- Compensações Totais: R\$ 404 milhões
- Perdas Líquidas: **R\$ 4,78 bilhões**

2016

- Perdas Brutas: 4,06 bilhões
- Compensações Totais: R\$ 367 milhões
- Perdas Líquidas: **R\$ 3,69 bilhões**

PERDAS ACUMULADAS EM DOIS ANOS

R\$ 8,47 BILHÕES

Próximo ao déficit financeiro acumulado do RS até o final de 2018

*Atualizado IGP-DI. Dez/2016 / compensação através dos mecanismos da Lei Complementar nº 87/96 e do auxílio exportação (FEX) instituído a partir de 2004.

Lei Kandir: Perdas Líquidas

Unidade da Federação	Total set/1996 a dez/2016*	Unidade da Federação	Total set/1996 a dez/2016*
São Paulo	101.247.751.261	Pernambuco	5.182.564.905
Minas Gerais	88.123.105.131	Alagoas	4.882.615.861
Mato Grosso	53.242.333.375	Amazonas	4.452.935.430
Rio Grande do Sul	50.186.938.440	Rondônia	3.474.439.391
Paraná	46.322.873.851	Tocantins	3.216.373.972
Pará	32.568.582.789	Rio Grande do Norte	3.045.945.673
Espírito Santo	31.388.428.424	Paraíba	2.416.495.790
Rio de Janeiro	30.003.608.121	Piauí	1.590.114.238
Goiás	22.347.529.541	Sergipe	1.497.197.745
Bahia	19.208.101.212	Distrito Federal	767.852.852
Santa Catarina	15.983.454.043	Acre	434.911.153
Mato Grosso do Sul	10.763.215.058	Amapá	400.383.146
Maranhão	9.717.350.953	Roraima	209.940.601
Ceará	6.104.129.748	TOTAL	548.779.172.703

*Fonte: GT08 – COTEPE/CONFAZ

*Atualizado IGP-DI agosto/2017

PERDA LÍQUIDA NÃO COMPENSADA = Perdas de ICMS (ESTADOS e MUNICÍPIOS com a desoneração de ICMS nas exportações e com a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente) menos transferências da União (Estados, Municípios e Fundef/Fundeb a título de "art. 91 do ADCT/Lei Kandir" e de "Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores")

Propostas de Mobilização

Buscar o REFAZIMENTO dos CONTRATOS (com recálculo das parcelas de amortização) desde a assinatura da avença com base nas seguintes premissas:

- 1) proibição da cobrança de juros (que até 31/12/2016 significaram acréscimo de 976%);
- 2) a adoção do IPCA como indexador (o IGP-DI variou 344%, enquanto o IPCA variou 228% no período de 1999/2016);
- 3) **auditoria CIDADÃ das dívidas públicas do Estado RS e da União** (art. 26 do ADCT, auditoria sobre o endividamento externo brasileiro a/c de um ano da promulgação da CF/88).
- 4) **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLS nº 561/2015, de autoria dos três senadores gaúchos, que prevê o expurgo dos juros e a adoção do IPCA nos contratos de dívida com a União, desde o início.**
- 5) Revogar os dispositivos que constitucionalizaram a Lei Kandir.

- **Projeto de Lei do Senado - PLS nº 561/2015**
- **Autoria dos Senadores:** Paulo Paim, Ana Amélia Lemos e Lasier Martins
- **Ementa:**
Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para estabelecer novo índice de cálculo para atualização monetária das dívidas dos Estados e Municípios, e dá outras providências.

- Art. 1º altera redação do art. 2º da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 148/2014:

“Art. 2º A atualização monetária calculada pela variação, positiva ou negativa, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o índice que vier a substituí-lo como índice oficial da inflação brasileira adotado pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, será o único encargo financeiro que incidirá sobre os valores financiados, refinanciados ou emprestados pela União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. 2

Parágrafo único – É vedada a utilização, a qualquer título, de quaisquer outros índices ou taxas bem como a cobrança de juros, sobre os valores de que trata esta Lei.”

- Art. 2º O disposto no Art. 1º será aplicado retroativamente à data de assinatura dos contratos, devendo a União refazer os cálculos, inclusive dos contratos já quitados, e apresentar, para fins de conferência, às Unidades da Federação, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, os valores dos novos saldos devedores, das novas mensalidades, dos prazos restantes para a quitação total da dívida e dos eventuais saldos credores.
- Art. 3º A União quitará, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, eventuais saldos credores que as Unidades da Federação venham a ter em decorrência da nova forma de cálculo prevista nesta Lei.
- Art. 4º As disposições desta Lei também se aplicam aos contratos que eventualmente tenham sido quitados.